

**Câmara Mun. de Vitorino**

Aprovado por unanimidade ()

Aprovado por 5 x 2

Aprovado por emenda _____

PROJETO DE LEI

16/2023

Ementa: Autoriza o Poder executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Em 26 / 06 / 23*Ilari Silva*

Presidente

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), modalidade Apoio Financeiro – APORTE, DESTINADOS a despesas de capital de Obras em Edificações Públicas e Obras em Infraestrutura Urbana, para fins de reforma e ampliação do CMEI Palmira Dalmolin, reforma e ampliação da praça central e construção de um parque ambiental na área central do Município de Vitorino.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Caixa Econômica Federal, como garantia de operação de crédito de que trata a presente lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art.32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vitorino, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

01/06/23

[Assinatura]

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.06.01 13:59:13 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito

Estimativa do Impacto Orçamentário

Operação de crédito

Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando as metas e prioridades elencadas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, apresento o presente parecer, considerando os seguintes os dados abaixo.

Conforme consta Resolução Senado 43/2001 que dispõe sobre operações de crédito interno e externo dos Municípios, conforme capítulo III art. 7º:

I – O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida, definida no art. 4;

	Valores a serem creditados 2023	Valores a serem creditados 2024	Valores a serem creditados 2025
Já Contratadas			
Fomento PR	1.324.243,79	0,00	0,00
Banco Brasil	800.000,00	0,00	0,00
A ser contratada			
Finisa	4.500.000,00	100.000,00	0,00
Total contratação	6.624.246,79	100.000,00	0,00
RCL	43.575.693,74	43.575.693,74	43.575.693,74
%	15,20%	0,23%	0,00%

II – O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar não poderá exceder 11,5% da receita corrente líquida;

Ano pagamento	Valor Parcela + encargos	% s/ RCL
2023	2.121.567,62	4,87%
2024	2.119.774,35	4,86%
2025	2.609.146,66	5,99%
2026	2.745.130,60	6,30%
2027	2.548.622,48	5,85%
2028	2.144.239,96	4,92%

III – O montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Municípios;

Estimativa Saldo Dívida	2022	2023	2024	2025
Dívida Contratual	2.898.794,28	4.218.700,09	3.480.265,63	2.728.293,11
Receita Corrente Líquida	42.016.959,71	43.575.693,74	43.575.693,74	43.575.693,74
Impacto % sobre RCL	6,90%	9,68%	7,99%	6,26%
Dívida Estimada com nova contratação operação de crédito	2.898.794,28	8.718.700,09	3.580.265,63	2.344.959,75
Receita Corrente Líquida	42.016.959,71	43.575.693,74	43.575.693,74	43.575.693,74
Impacto % sobre RCL	6,90%	20,01%	8,22%	5,38%

Considerando que a Receita Corrente Líquida foi fixada para os anos de 2024 até 2028 com referência ao mês de abril/2023 para os estudos internos preliminares antecessores a este parecer.

Consideramos as operações de crédito no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com a Fomento PR e mais R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) com Banco do Brasil S/A, contratados em 2022, que foram creditados parcialmente em 2022 e na sua totalidade em 2023.

Consideramos a contratação de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) com Finisa, com carência de 24 meses, sendo projetado solicitação de aporte de crédito em 2023 e o restante em 2024.

Considera-se dessa forma, que a despesa com contratação dessa Operação de Crédito é suportada pela receita projetada para os exercícios futuros, bem como permite a manutenção de níveis abaixo do limite de Operação de Crédito conforme legislação vigente.

Vitorino, 29 de maio de 2023.

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Marciano Vottri
Prefeito

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.06.01 13:59:41 -03'00'

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao art.16 Inciso II da lei Responsabilidade Fiscal-LRF, declaramos que a Operação de Crédito com Instituição Financeira Banco do Brasil - SA no valor R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscientos mil reais), possui adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamento anual-LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Vitorino, 29 de maio de 2022.

JHONATAN SALATIEL MOROSINI Assinado de forma digital por JHONATAN
KLEIN:03845626984 SALATIEL MOROSINI KLEIN:03845626984
Dados: 2023.05.29 13:28:09 -03'00'

Jhonatan Salatiel Morosini Klein
Secretário de Administração e Planejamento

MARIA CATARINA Assinado de forma digital por MARIA
BERGAMASCHI:55396526904 CATARINA BERGAMASCHI:55396526904
Dados: 2023.05.29 13:38:10 -03'00'

Maria Catarina Bergamaschi
Analista Fiscal e Tributária/ Secretaria de Fazenda

Mensagem ao Projeto de Lei 016, de 29 de maio de 2023

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 016/2023, em que o Executivo Municipal visa obter autorização legislativa para a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

No último censo divulgado em 2010 a população Vitorinense era de 6.509 habitantes, hoje, dados prévios do censo 2022 fornecidos pelo IBGE apontam que o Município de Vitorino atualmente conta com uma população que ultrapassa 10.500 (dez mil e quinhentos) habitantes.

Verifica-se que em menos de uma década a população de Vitorino quase dobrou. Naturalmente, a demanda por serviços públicos e, conseqüentemente a necessidade de investimentos em infraestrutura, edificações, etc cresceu na mesma proporção.

A atual gestão Municipal enxerga a necessidade de melhorias na Infraestrutura Municipal, em especial na área de Educação, com a reforma do CMEI, mas também de ações que visem incrementar a infraestrutura urbana com a execução de projetos de engenharia e desenvolvimento urbano.

Ocorre que os investimentos públicos carecem de recursos públicos. A arrecadação Municipal direta por vezes não é suficiente para garantir que todos os investimentos necessários ao atendimento da população sejam realizados.

O Governo Federal anualmente realiza o repasse e a distribuição de parte das receitas federais arrecadadas pela União aos Estados e Municípios, por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Os Estados, Distrito Federal e Municípios recebem proporcionalmente valores decorrentes do rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos Federais como uma forma de garantir investimentos e amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios.

Esses repasses são realizados proporcionalmente conforme localização e número de habitantes de cada Município, levando em consideração dados do último censo populacional realizado no país, que no caso ocorre há 10 anos.

Contudo, como se viu, o Município de Vitorino experimentou um crescimento demográfico vertiginoso ao longo da última década, acarretando na necessidade de constantes investimentos em infraestrutura.

Ocorre que, a arrecadação Municipal e o repasse de verbas por meio do Fundo de Participação dos Municípios não acompanharam na mesma proporção o crescimento demográfico local, gerando assim um déficit nos investimentos locais.

A título de exemplo, o Município de Vitorino, embora com uma população que ultrapassa 10.000 (dez mil) habitantes, recebe sua cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como ainda fosse um Município de 6.500 (seis mil e quinhentos) habitantes.

O Município de Vitorino tem sua participação no FPM ainda com base nos dados do último censo de 2010, contando com repasse anual de 0,6% no FPM, o que representa aproximadamente R\$ 14.763.410,62 (2022).

Com os dados do censo de 2022, que só devem ser atualizados nos próximos anos, a partir de 2024, a cota parte do Município no FPM passará para 0,8%.

Esse percentual, embora pequeno, refletido nos números de 2022, representaria uma diferença de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anuais a mais, que o Município já poderia estar recebendo para os investimentos necessários.

Essa diferença de valores recebidos do FPM nos últimos anos certamente vem provocando uma defasagem nos investimentos públicos, que poderiam ter sido muito maiores.

A atual administração, preocupada em dar maior qualidade de vida à população local, dar maior eficiência aos serviços públicos básicos e proporcionar um crescimento econômico à Cidade, entende necessário a urgência de investimento em setores estratégicos, já levantados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio.

Assim, pensando no melhor atendimento da população, considerando a defasagem no repasse de parcela das receitas das receitas federais arrecadadas pela União e a necessidade premente em investimentos em alguns setores pontuais, é que se pretende a contratação de uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

O Executivo Municipal entende pela necessidade de se buscar recursos, por meio de uma operação de crédito, no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) que deverão ser destinados a Obras em Edificações Públicas, em especial reforma e ampliação do CMEI e Obras em Infraestrutura Urbana, em especial reforma e ampliação da praça central e construção de um parque ambiental na área central do Município de Vitorino.

Verifica-se que o valor da operação de crédito a ser contratado encontra-se dentro da capacidade de endividamento do ente público, conforme relatórios contábeis e fiscais que acompanham o presente projeto.

Sendo assim pedimos a colaboração dos nobres vereadores na devida apreciação da presente matéria em **regime de urgência**.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 29 de maio de 2023.

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Marciano Vottri
Prefeito

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.06.01 13:58:55 -03'00'



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 22/2023
PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 19 de junho de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 16/2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

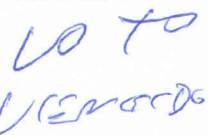
Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 19 de junho de 2023.


Eder Fernando Votri
Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Relator


Gilmar Fosecheira
Membro


LO 10
VEMOROS



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 22/2023
PROJETO DE LEI Nº 16/2023

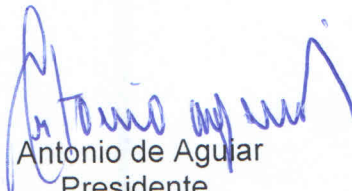
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 19 de junho de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 16/2023, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.


Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 19 de junho de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora


Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei ° 16\2023.

PARECER JURÍDICO (fls. 4)

I. RELATÓRIO

Submete-se a essa Procuradoria Jurídica análise do projeto Lei substitutivo nº 016/2023, que autoriza Executivo a contratar operação de crédito no valor de R\$ 4.600.000,00 (Quatro milhões e seiscentos mil reais), junto a Agência do Caixa Econômica Federal, com a finalidade de Obras em prédios públicos, infraestrutura e ampliação do CMEI Palmira Dalmolin, bem como ampliação da Praça Central e construção de parque ambiental na área central do Município.

II. DO MÉRITO

Trata-se de proposição que regulamenta matéria de competência do Município, conforme consta no do art. 15, IV da Lei Orgânica Municipal, a saber:

“Art. 15. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ainda, a competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada as disposições da Lei Complementar n 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às Resoluções n° 40 e 43, ambas do Senado Federal em anexo, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantais, seus limites e condições de autorização.

A justificativa do projeto informa sobre a necessidade de realização de tais obras públicos, apontando que o Município de Vitorino em mais de uma década estagnou nos investimentos públicos para a melhoria na qualidade de qualidade de sua população.

Aponta para tanto, o exponencial crescimento demográfico do Município que passou de 6.509 habitantes em 2010 para 10.500 habitantes em 2022, conforme dados do IBGE o que deverá trazer um aumento de 0,8 por cento de receita via repasse de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) o que representará o acréscimo de valor de R\$ 5 milhões de reais a partir de 2024.

Conforme estimativa de impacto orçamentário assinada pelo Chefe do Executivo Municipal e declaração de despesa rubricada em conjunto pelo Secretário de Administração e Planejamento e da Analista Fiscal do Município, o montante global das operações não ultrapassa o limite de 16% por cento sobre a Receita Corrente Líquida, estabelecido pela Resolução do Senado Federal, representando 15,20% em 2023, com acréscimo de 0,23 em 2024.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

O artigo 7º a Resolução 43 do Senado Federal diz:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, por se tratar de aumento de despesa permanente no orçamento geral do Município, verifica-se a juntada pelo Executivo Municipal o Estudo de impacto orçamentário e Declaração de ordenador de despesa, por ser obrigatório, nos termos do artigo 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a seguir:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, a priori, fundado na documentação juntada pelo Executivo, entendemos, data vênia, que pode o projeto ser levado a Plenário para apreciação dos Edis para sua aprovação ou rejeição.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/000

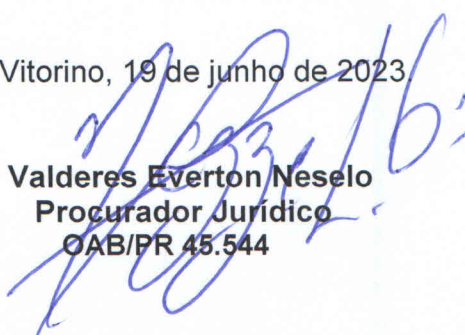
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

Conforme entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino, 19 de junho de 2023.


Valderes Everton Neselo
Procurador Jurídico
OAB/PR 45.544